

conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

8 de Outubro de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, *Octávia Manuel Rocha e Freitas Morais Clemente*.

2611054979

Aviso n.º 20 220/2007

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 10/93, a requerimento de José Paulo Sousa Cardoso, número de identificação fiscal 205380239, residente no lugar de Cruz, freguesia de Real, deste concelho, na qualidade de proprietário do lote 21 do referido alvará de loteamento, sito no lugar de Alto de Salgueiros, freguesia de Real, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Finalidade do pedido — alterar a área da cave, aumentando-a em 35 m², passando de 140 m² para 175 m².

O processo administrativo respectivo, com o n.º 21/07 (altelote), pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, os endereços dos seus autores e a qualidade em que se apresentam, o qual deverá ser entregue, ou remetido por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

8 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armando José da Cunha Abreu*.

2611055097

Aviso n.º 20 221/2007

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 24/77, a requerimento de Paulo Jorge Magalhães Rebelo, número de identificação fiscal 221815880, residente no lugar de Monte, freguesia de Mancelos, deste concelho, na qualidade de proprietário do lote 18 do referido alvará de loteamento, sito no lugar e freguesia acima referidos, pelo período de 15 dias, que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Finalidade do pedido:

Alterar o número de pisos, passando de rés-do-chão e andar para cave, rés-do-chão e andar;

Alterar a mancha de implantação de 100 m² para 200 m²;

Alterar a área do lote para 756 m².

O processo administrativo respectivo, com o n.º 24/77 (altelote), pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, os endereços dos seus autores e a qualidade em que se apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

9 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armando José da Cunha Abreu*.

2611055108

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 20 222/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Setembro de 2007, proferido nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de comunicação de 1.ª classe, aberto através do aviso afixado no Edifício dos Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos em 27 de Junho de 2007, foi nomeada a concorrente classificada, Cláudia Alexandre Alves Murtinheira Jaleco.

Mais se torna público que a nomeada deverá proceder à aceitação da nomeação do referido lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente, em substituição do Presidente da Câmara, *Lélio Raimundo Lourenço*.

2611054863

Aviso n.º 20 223/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 2 de Outubro de 2007, proferido nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico profissional de biblioteca e documentação especialista principal, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2007, foram nomeadas Célia Maria Carvalho António Henriques e Maria Luísa Rijo de Carvalho.

Mais se torna público que as nomeadas deverão proceder à aceitação da nomeação dos referidos lugares, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Presidente da Câmara, *Lélio Raimundo Lourenço*.

2611055192

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA**Despacho n.º 24 055/2007**

Nos termos do que dispõe o artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delego o exercício da minha competência própria, no que se refere ao pelouro da educação, no vereador José Pinheiro Monge.

19 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

2611055098

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**Aviso n.º 20 224/2007****Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de encarregado de parque de viaturas — nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do despacho de 3 de Outubro de 2007, e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2007, foi nomeado para o lugar de encarregado de parque de viaturas, o candidato Francisco Bento Coelho — 17,13 valores.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

2611054851

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**Edital n.º 877/2007**

O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal em suas reuniões ordinárias de 23 de Outubro de 2006 e de 8 de Janeiro de 2007, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, da proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho das Caldas da Rainha.

Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho das Caldas da Rainha

Preâmbulo

O presente Regulamento tem por objectivo compatibilizar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro, às especificidades do concelho das Caldas da Rainha no que concerne aos horários de abertura e de encerramento dos estabelecimentos comerciais.

Sobre o presente projecto de regulamento devem ser ouvidas as entidades representativas dos interesses afectados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação do projecto de regulamento pela Câmara Municipal, a consulta das entidades representativas dos interesses afectados e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões durante o prazo de 30 dias úteis.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro, nas Portarias n.ºs 153/96 e 154/96, de 15 de Maio, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho das Caldas da Rainha rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo regime geral de funcionamento podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

2 — Podem praticar este horário, nomeadamente:

- a) Supermercados, mercearias, charcutarias, talhos, peixarias e padarias;
- b) Drogarias e perfumarias;
- c) Lojas de vestuário, tinturarias, lavandarias, retrosarias e de calçado;
- d) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e de utilidades;
- e) *Stands* de veículos automóveis, de maquinaria em geral e seus acessórios;
- f) Lojas situadas em centros comerciais;
- g) Papelarias e livrarias;
- h) Ourivesarias e relojoarias.

Artigo 4.º

Regime especial de funcionamento

1 — Podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, cervejarias, *snack-bars* e *self-services*;
- b) Salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;
- c) Lojas de conveniência, produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, filatelia, fotografia, cinema, tabacarias, galerias de arte e exposições, agências de viagens e de aluguer de automóveis.

2 — Os clubes, *cabarets*, *boites*, *dancings*, casas de fado, *pubs*, bares e estabelecimentos análogos podem estar abertos entre as 6 e as 4 horas, todos os dias da semana.

3 — Não têm limite de horário os estabelecimentos situados nos postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente, bem como os que funcionam nas estações e terminais rodoviários.

4 — As grandes superfícies comerciais contínuas e os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua superiores a 2000 m² podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que apenas podem estar abertos entre as 8 e as 13 horas.

5 — Os estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que disponham de uma área de venda contínua superior a 2000 m² e os que, não dispondo desta área de venda contínua, integrem no mesmo espaço uma área de venda superior a 3000 m² podem praticar o mesmo horário dos estabelecimentos referidos no número anterior.

Artigo 5.º

Alargamentos e restrições dos horários

1 — Com excepção dos limites fixados nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior, pode a Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores deste concelho, restringir ou alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento.

a) As restrições apenas podem ocorrer em casos devidamente justificados, relacionados com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos munícipes.

b) Os alargamentos apenas podem ocorrer quando os interesses de certas actividades, nomeadamente as ligadas ao turismo, o justificarem.

2 — No alargamento dos horários deve atender-se:

- a) Às características estruturais dos edifícios;
- b) Devem ser respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor.

Artigo 6.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, um mapa de horário de funcionamento.

2 — O horário de funcionamento é o aprovado pelo presidente da Câmara, por vereador com poderes delegados ou por associação legalmente constituída representativa dos comerciantes, após prévio requerimento.

3 — O mapa de horário de funcionamento constará de modelo próprio, aprovado pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

4 — Durante a época natalícia os estabelecimentos podem praticar um horário diferente do afixado.

Artigo 7.º

Contra-ordenações e coimas

Constituem contra-ordenações:

1) O funcionamento sem o mapa de horário, aprovado pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha, e afixado em local bem visível do exterior é punível com coima de € 149,64 a € 448,92 para pessoas singulares e de € 448,92 a € 1496,39 para pessoas colectivas.

2) O funcionamento fora do horário estabelecido, punível com coima de € 249,40 a € 3740,98 para pessoas singulares e de € 2493,99 a € 24 490,89 para pessoas colectivas.

3) A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 8.º

Sanção acessória

A grande superfície comercial contínua que funcione, no mesmo ano civil, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido para os domingos e feriados, nos termos previstos no presente Regulamento, pode estar sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a seis meses e não superior a dois anos.

Artigo 9.º

Competência

A aplicação das coimas e da sanção acessória previstas no presente Regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação.

Artigo 10.º

Disposição transitória

No prazo de 90 dias devem ser substituídos os mapas de horário de funcionamento existentes pelos aprovados de acordo com o modelo próprio referido no n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais do Município das Caldas da Rainha, aprovado em 9 de Julho de 1996.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do respectivo edital.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, chefe de divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

27 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM**Aviso (extracto) n.º 20 225/2007****Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de arquitectura paisagista de 1.ª classe — Nomeação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Outubro de 2007, nomeei a única candidata classificada no concurso referido em epígrafe, *Maria da Assunção Veríssimo Gomes Pereira*.

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo máximo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Esteves*.

2611054927

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS**Aviso n.º 20 226/2007****Quadro de pessoal do município de Góis**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e em cumprimento com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 28 de Setembro de 2007, sob proposta do executivo municipal de 11 de Setembro de 2007, aprovou o Regulamento Interno do Regime de Contrato Individual de Trabalho do Município de Góis, bem como o quadro de pessoal do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado (anexos I e II).

3 de Outubro de 2007. — A Vice-Presidente, *Maria Helena Antunes Barata Moniz*.

ANEXO I

Regulamento Interno do Regime de Contrato Individual de Trabalho do Município de Góis

CAPÍTULO I

Recrutamento e selecção

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Recrutamento» o conjunto de procedimentos de prospecção de candidatos à ocupação de lugares mediante a prévia definição dos requisitos para o seu preenchimento;
- b) «Seleção» o conjunto de operações posteriores ao recrutamento e destinadas a escolher de entre um conjunto de candidatos à ocupação de um lugar aquele que se apresenta mais apto a preenchê-lo.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

1 — O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente Regulamento obedece aos princípios de liberdade de candidatura, igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para efeitos de salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

- a) Neutralidade atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
- b) A divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
- c) A aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção;
- d) O direito de recurso.

Artigo 3.º

Condições gerais, comissões e métodos de selecção

1 — O recrutamento e a selecção de pessoal têm em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

- a) A correcta adequação dos efectivos humanos aos planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) A objectividade no estabelecimento das condições de acesso a cada um dos lugares e nos procedimentos subsequentes para o seu preenchimento efectivo;
- c) O preenchimento de lugares de quadro de pessoal por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao desempenho das funções que os integram.

2 — O procedimento de recrutamento e selecção destina-se ao preenchimento dos lugares vagos existentes no quadro de contratos de trabalho por tempo indeterminado.

3 — Destina-se, ainda, à celebração de contratos individuais de trabalho com vista a suprir necessidades de serviço previamente determinadas.

4 — É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção o presidente da Câmara.

5 — O procedimento de recrutamento e selecção é válido desde a sua abertura até ao preenchimento de um número de vagas inferior ou igual ao limite indicado no respectivo anúncio de abertura, dependendo da decisão final do presidente da Câmara para autorizar a celebração dos contratos.

Artigo 4.º

Comissão

1 — A composição da comissão obedece às seguintes regras:

- a) O procedimento é desenvolvido por uma comissão à qual compete a salvaguarda dos princípios e garantias acima referidos;
- b) A comissão é composta por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes;
- c) O presidente e os vogais não podem ter categoria inferior à categoria para a qual é aberto o procedimento administrativo, excepto no caso de exercerem cargos dirigentes.

2 — Os membros da comissão, designados pelo presidente da Câmara, possuem as seguintes atribuições:

- a) Realizar todas as operações relativas ao procedimento administrativo;
- b) Exigir, caso assim o entenda, dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

3 — O funcionamento da comissão obedece às seguintes regras:

- a) A comissão só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria;
- b) Das reuniões da comissão são lavradas actas contendo os fundamentos das deliberações tomadas.

4 — O acesso a actas e documentos efectua-se nas seguintes condições:

- a) Os candidatos têm acesso às actas e documentos em que assentam as deliberações da comissão;
- b) As actas devem ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir.

Artigo 5.º

Métodos de selecção

1 — Nos procedimentos de selecção são utilizados os métodos indicados nas alíneas seguintes, as quais são aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.